



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 3 de junho de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 339/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dílson Neves Chagas, presentes os Auditores Dr. Leandro Rebello Apolinário, Dr. Luis Bonfim Pereira da Cunha, Filho, o Auditor Substituto Dr. José Avelino Atalla, o Procurador Dr. Glauco Moraes Azevedo, ausência devidamente justificadas do Auditor Dr. Daniel Portugal e do Auditor Substituto Dr. Celso Belmiro, reuniu-se às 11horas do dia 1 de junho de 2011, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 544/11

Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: C.R. Flamengo X Fluminense FC

Categoria: Estadual - Infantil

Data jogo: 10/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Luis Bonfim

Foi apresentada prova documental pela defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$150,00 (cento e cinquenta) reais, por minuto de atraso (38 minutos), totalizando R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3)Processo: nº 545/11

Denunciado: Bruno Farias Araujo (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Fluminense FC X Madureira EC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 11/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Luis Bonfim

Foi apresentada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: No mérito, por maioria de votos (3X1), absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Dilson N. Chagas que suspendeu em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do mesmo Diploma Legal.

4)Processo: nº 546/11

Denunciado: Alvorino Leal de Souza (Preparador Físico do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 243-F §1º do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X Botafogo FR

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 11/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Luis Bonfim

Resultado: No mérito, por maioria de votos (2X2), suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F §1º do CBJD para o art. 258 do mesmo Diploma Legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leandro Apolinário e Dr. Dilson N. Chagas que suspenderam o mesmo em 5 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 243-F §1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 547/11

Denunciado: Felipe dos Santos Ferreira (Atleta do Duque de Caxias)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias X AD Cabofriense

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 11/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 548/11

Denunciado: Ariel Felipe da Silva Pereira (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC X Olaria AC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 11/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7)Processo: nº 549/11

Denunciado: Fabíola Gomes Alves (Atleta do Imperial FC Paciência)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Imperial FC Paciência

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 12/05/2011

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Dílson N. Chagas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensa a denunciada em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8)Processo: nº 550/11

1º)Denunciado: Luiz Henrique Santos da Silva (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

2º)Denunciado: Marlon Nogueira Siqueira de Souza (Atleta do CFZ do Rio SE)

Tipificação: Art. 254 §1º, II do CBJD

Jogo: Condor AC X CFZ do Rio SE

Categoria: Infantil – Sub 15

Data jogo: 14/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (CFZ do Rio SE) e defesa do Condor AC (ausente)

Auditor Relator: Dr. Luis Bonfim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos o 1º e o 2º denunciados em 1(uma) partida, sendo as penas convertidas em advertências, quanto à desclassificação do art. 254 §1º, II do CBJD para o art. 250 do mesmo Diploma Legal.

9)Processo: nº 551/11

1º)Denunciado: Vinícius Chauvet Coelho Ribeiro (Atleta do Estácio de Sá)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º)Denunciado: Rodrigo Assis do Nascimento (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC X Estácio de Sá FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 14/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Artsul FC) e Dr. Marcelo Mendes (Estácio de Sá FC)

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria de votos (2X2), suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F do CBJD para o art. 258 do mesmo Diploma Legal. Voto vencido do Dr. Leandro Apolinário e Dr. Dilson N. Chagas que aplicavam a pena de suspensão de 5(cinco), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 do CBJD para o art. 254 do mesmo Diploma Legal.

10)Processo: nº 552/11

Denunciado: Diego Fernando Martello Amaral (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Ceres FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Estadual – Sub 15

Data jogo: 14/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr . Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11)Processo: nº 553/11

1ºDenunciado: Carmem Aline Ventura (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2ºDenunciado: Grêmio Mangaratibense (associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

3ºDenunciado: Volta Redonda FC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

4ºDenunciado: Carlos Magno Graça (Arbitro da Partida)

Tipificação: Art. 267 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Grêmio Mangaratibense



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Feminino - Adulto

Data jogo: 14/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (ambas associações) Dra. Renata Oliveira (árbitro)

Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Depoimento Pessoal

Nome: Carlos Magno

Árbitro

RG: 10.699.952-7 – IFP

“Que ao chegar ao local da partida, constatou que estava ocorrendo uma partida no mesmo local. Foram disponibilizados vestiários dignos. Não obstante a não presença da PM foi realizada a partida, com a garantia da guarda municipal em comum acordo com o delegado da partida. Apesar do Placar elástico, não houve qualquer problema no decorrer e após a realização da partida. Que havia quatro guardas municipais no mínimo, pois este foi o número de guardas que ele viu. Que o vestiário por ele usado não tinha chuveiro nem banheiro, tendo ele usado para tal o vestiário dos atletas, após as atletas terem se retirado do vestiário. Que se preocupou em garantir a partida. Que sentiu segurança com a presença da guarda municipal, não tendo vistoseguranças do Volta Redonda no local, mas também não prestou atenção nisto. Que a partida foi realizada no CT e haviam poucos torcedores, no máximo cinquenta. Que o local não tem arquibancada e é um campo cercado por um alambrado mais nada. E no local ainda ocorrem partidas. Que não pode precisar a qualidade das pessoas, se eram torcedores de algum clube específico, tendo presenciado alguns torcedores do Botafogo FR”

Depoimento 2

Nome: Tânia Maria Abrantes e Silva

Delegada da partida

“Que constou e relatou que não havia vestiário condizente para os árbitros, sendo-lhes fornecido um “cubículo” que não tinha de tamanho mais de 3 por 2 m sem sanitário ou chuveiro. Indagou ao responsável



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pelo local da Prefeitura, já que o local é um CT sobre o fato e foi a ela dito que haviam várias disputas regionais e que somente sobrara para aquela pequena sala. Ela inclusive informa que não havia sanitário para que ela pudesse utilizar e também os árbitros. Que o único vestiário que tinha chuveiro e banheiro foi dado para as atletas do feminino. Que não houve qualquer problema quanto a segurança, pois havia no local muitos guardas municipais e seria desnecessária a presença da PM, tendo ela autorizado a realização da partida nesse aspecto."

A Procuradoria requereu a absolvição do Volta Redonda e do Árbitro.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensa a 1º denunciada em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$130,00 (cento e trinta) reais, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Dílson N. Chagas que condenou o mesmo pela existência do vestiário sem as mínimas condições, como sem chuveiro e banheiro.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 267 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12)Processo: nº 554/11

1º)Denunciado: Gabriel Arruda Ferreira (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A §1º, I c/c 243-F do CBJD

2º)Denunciado: Davi Cordeiro Miranda (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A §1º, I do CBJD

3º)Denunciado: Thiago Aragão Lopes (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A §1º, I c/c 243-F do CBJD

4º)Denunciado: Lucas Quitéria Gomes Monteiro (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243 - F do CBJD

5º)Denunciado: Glauber Antunes Rocha (Coordenador do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 243- F do CBJD

Jogo: Fluminense FC X Botafogo FR

Categoria: Estadual – Sub 15



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 14/05/2011

**Representante legal do denunciado: Dr .Pedro Diniz (Fluminense FC)
e Dr. André Alves (Botafogo FR)**

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Foi apresentada prova de vídeo por ambas as defesas.

Depoimento pessoal

Gabriel Arruda de Lima Ferreira

RG: 24.769.964-8

“Que recebeu a cotovelada do atleta a sua direita numero 11 do Fluminense FC cujo nome é Kenedy. O atleta do Fluminense FC que na jogada estava a sua esquerda, o qual Davi não deu cotovelada, mas tão somente esticou o braço pra ganhar espaço na jogada, que o Kenedy fez o mesmo. Que não falou nada para o árbitro quando foi expulso, tendo saído de cabeça baixa para o vestiário. Que Davi não tentou dar uma cotovelada nele. Que Kenedy não deu cotovelada nele.”

Depoimento pessoal

Thiago Aragão Lopes

RG: 21.100-310-8 -IFP

“Que realmente deu uma voadora, mas para proteger seu zagueiro. Que acha que evitou uma agressão maior ao zagueiro, mas hoje verifica que não adiantou nada. Que não falou nada para o juiz quando foi expulso.”

Depoimento Pessoal

Lucas Quitéria Gomes Monteiro

RG: 21.602.196-4-IFP

“Que se dirigiu ao arbitro ao final da partida, mas não xingou ele, somente disse que ele apitou mal, transformando um jogo tranquilo em um tumulto.”

Depoimento

Glauber Antunes Rocha

RG: 208298307DICRJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que disse para o árbitro após a partida que efetivamente sua atuação foi frouxa. Que após o jogo, foi o primeiro a chegar junto ao árbitro para protegê-lo do tumulto e afastar seus jogadores, sendo que esta atitude com certeza está no vídeo. Que não se dirigiu ao árbitro agressivamente mas tão somente comentou o acima mencionado.”

Pelas defesas foi sustentado preliminarmente a inépcia da denúncia, vez que baseada em sumula imprestável que não retratou a realidade dos fatos. A preliminar foi rejeitada pela Comissão, pois a presunção de veracidade da súmula é relativa e a mesma traz as imperfeições inerentes ao ser humano, a súmula relatou que o árbitro entendeu ter visto . Se os fatos não se adequam perfeitamente ao mencionado na sumula, esta é questão de mérito e não processual. Preliminar rejeitada.

Resultado: Foi apresentada prova de vídeo por ambas as defesas. Pelas defesas foi sustentada preliminarmente a inépcia da denúncia, vez que baseada em sumula imprestável que não retratou a realidade dos fatos. A preliminar foi rejeitada pela Comissão, pois a presunção de veracidade da súmula é relativa e a mesma traz as imperfeições inerentes ao ser humano, a súmula relatou que o árbitro entendeu ter visto. Se os fatos não se adequam perfeitamente ao mencionado na sumula, esta é questão de mérito e não processual. Preliminar rejeitada. Pela Procuradoria, foi requerido baixa dos autos para providências em relação ao atleta número 11 do Fluminense Sr. Robert Kenedy Nunes do Nascimento e em relação ao assistente intimado que não compareceu. No mérito por maioria de votos (2X2), suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A parágrafo 1º, I do CBJD para o art. 254 caput do mesmo diploma legal. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leandro Rebello que aplicava a pena de suspensão de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A parágrafo 1º, I do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal e Dr. Dilson N. Chagas que absolvia quanto à desclassificação do art. 254-A parágrafo 1º, I do CBJD para o art. 254 caput do mesmo diploma legal. E no mérito por maioria de votos, suspenso em 4(quatro) partidas, sendo a pena reduzida pela metade, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leandro Rebello e Dr. Dilson N. Chagas que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A parágrafo 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A parágrafo 1º I do CBJD e suspenso em mais 4(quatro) partidas, sendo a pena reduzida pela metade, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 4(quatro) partidas, sendo a pena reduzida pela metade, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

No mérito por maioria de votos (3X1), suspenso o 5º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F do CBJD para o art. 258 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Dr. Dilson N. Chagas que absolveu o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

13)Processo: nº 555/11

Denunciado: Paulo Ricardo de Oliveira (Atleta do A.D. Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.D. Cabofriense X América FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 14/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) a partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

14)Processo: nº 556/11

Denunciado: Thales Douglas Moreira Possas (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Denunciado: São Cristóvão FR (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Artsul FC X São Cristóvão FR

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 14/05/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid
Auditor Relator: Dr. Leandro Apolinário

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

16) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) O procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14h30min.

Rio de janeiro, 3 de junho de 2011.

**Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta**